



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1604/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo às atividades de Farmácia-Bioquímica - GIFAB, no valor de Cr\$ 100.267,69 (cem mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Sobre esta Gratificação incidirá os direitos e vantagens dos servidores Farmacêuticos-Bioquímicos desta Prefeitura.

Art. 3º - O adicional previsto nesta Lei será reduzido proporcionalmente aos dias de faltas ao serviço ou horas trabalhadas, desde que não sejam justificadas nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 5º - Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Serviço Legislativo - GISLe, devida aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, em efetivo exercício de suas funções, no valor de Cr\$ 100.267,69 (cem mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos).

Art. 6º - Sobre esta Gratificação também incidirá os direitos e vantagens dos servidores.

Art. 7º - Não fará jus a Gratificação prevista no Artigo 5º desta Lei, os servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão.

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES

Amici!



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

Art. 8º - A Gratificação prevista no Artigo 5º, será reduzida pro
porcionalmente aos dias de faltas ao serviço, desde que
não sejam justificadas nos termos da legislação em vi
gor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 24 de abril de 1992.


ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal